



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº: 042/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a **Sra. Junia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: DETENTORA: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Endereço: Rua Adão Ribeiro, nº51 Térreo - Jardim Primavera (Zona Norte) – São Paulo - SP

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Representante Legal: Maria Consuelo Soares da Mata

CPF: 257.650.728-01

Endereço: Rua Santa Ângela, nº239 Casa 02 - Vila Palmeiras - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
70	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 1/16	MTX	R\$0,80	R\$16,00
73	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	MTX	R\$1,80	R\$36,00
80	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 5/64	MTX	R\$1,80	R\$36,00
81	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 7/32	MTX	R\$4,00	R\$80,00
82	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64	MTX	R\$4,00	R\$80,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

83	20	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64	MTX	R\$5,00	R\$100,00
84	20	UND	BROCA CHATA MADEIRA 1/2	MTX	R\$11,80	R\$236,00
85	20	UND	BROCA CHATA MADEIRA 1/4	MTX	R\$9,40	R\$188,00
87	20	UND	BROCA CHATA MADEIRA 5/16	MTX	R\$5,50	R\$110,00
91	20	UND	BROCA DE VÍDIA 4 MM	MTX	R\$4,40	R\$88,00
92	20	UND	BROCA DE VÍDIA 5 MM	MTX	R\$5,90	R\$118,00
93	20	UND	BROCA DE VÍDIA 6 MM	MTX	R\$6,90	R\$138,00
95	20	UND	BROCA DE VÍDIA 8 MM	MTX	R\$8,90	R\$178,00
96	20	UND	BROCA MOURÃO E FIBROCIMENTO 3/8X280MM	MTX	R\$24,80	R\$496,00
97	20	UND	BROCA MOURÃO E FIBROCIMENTO 5/16X280MM	MTX	R\$26,00	R\$520,00
161	20	UND	DISCO CORTE CONCRETO/ASFALTO 350MM PARA SERRA CLIPPER	MTX	R\$219,40	R\$4.388,00
233	800	UND	LIXA DÁGUA DE 100	LOTUS	R\$2,30	R\$1.840,00
234	400	UND	LIXA DÁGUA DE 120	LOTUS	R\$1,80	R\$720,00
235	400	UND	LIXA DÁGUA DE 150	LOTUS	R\$1,90	R\$760,00
236	400	UND	LIXA DÁGUA DE 180	LOTUS	R\$1,90	R\$760,00
237	400	UND	LIXA DÁGUA DE 80	LOTUS	R\$1,90	R\$760,00
238	400	UND	LIXA DE FERRO 120	LOTUS	R\$1,90	R\$760,00
239	400	UND	LIXA DE FERRO 36	LOTUS	R\$2,10	R\$840,00
240	400	UND	LIXA DE FERRO 50	LOTUS	R\$2,10	R\$840,00
241	400	UND	LIXA DE FERRO 60	LOTUS	R\$2,10	R\$840,00
242	400	UND	LIXA DE FERRO 80	LOTUS	R\$2,10	R\$840,00
243	600	UND	LIXA P/ MASSA Nº 100	LOTUS	R\$1,30	R\$780,00
244	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 120	LOTUS	R\$0,90	R\$180,00
245	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 150	LOTUS	R\$0,90	R\$180,00
246	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 180	LOTUS	R\$1,30	R\$260,00
247	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 200	LOTUS	R\$0,90	R\$180,00
248	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 220	LOTUS	R\$0,90	R\$180,00
249	200	UND	LIXA P/ MASSA Nº 50	LOTUS	R\$0,90	R\$180,00
250	300	UND	LIXA P/ MASSA Nº 60	LOTUS	R\$0,90	R\$270,00
251	100	UND	LIXA P/ MASSA Nº 80	LOTUS	R\$1,30	R\$130,00
271	6	UND	MARRETA BORRACHA 40MM	SPARTA	R\$20,00	R\$120,00
272	6	UND	MARRETA BORRACHA 60MM	SPARTA	R\$23,80	R\$142,80
280	3	UND	MARTELO UNHA 23MM	SPARTA	R\$30,00	R\$90,00
401	6	UND	SERROTE AMADOR 20"	SPARTA	R\$35,40	R\$212,40
458	6	UND	TORQUÊS AMADOR 5"	LOTUS	R\$20,80	R\$124,80
459	50	UND	TRENA C/TRAVA 5M	SPARTA	R\$10,30	R\$515,00
496	50	UND	PNEU RODA MACIÇA PARA CARRINHO DE MÃO 3/4(19MM)	AJAX	R\$77,80	R\$3.890,00
758	600	METROS	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 16MM	AMP	R\$10,10	R\$6.060,00
759	400	METROS	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 25MM	AMP	R\$18,00	R\$7.200,00
760	400	METROS	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 35MM	AMP	R\$25,80	R\$10.320,00
761	200	METROS	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 50MM	AMP	R\$30,77	R\$6.154,00
762	200	METROS	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 70MM	AMP	R\$44,09	R\$8.818,00
776	500	METRO	CABO FLEXIVEL PP 3X10,00 MM	CONDU	R\$34,80	R\$17.400,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

		S				
777	1000	METRO S	CABO FLEXIVEL PP 3X4,00 MM	CONDU	R\$10,30	R\$10.300,00
803	60	UND	CONTATOR DE POTÊNCIA BIPOLAR 220 V	LUKMA	R\$111,80	R\$6.708,00
848	400	METRO S	FIO PARALELO 2X4,0MM	CONDU	R\$6,30	R\$2.520,00
876	100	UND	LÂMPADA MISTA 160W X 220V	IDEAL	R\$15,35	R\$1.535,00
877	100	UND	LÂMPADA MISTA 250W X 220V	IDEAL	R\$28,80	R\$2.880,00
878	100	UND	LÂMPADA MISTA 500W X 220V	IDEAL	R\$44,25	R\$4.425,00
879	100	UND	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W BASE E 40	IDEAL	R\$48,40	R\$4.840,00
880	100	UND	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W	IDEAL	R\$41,30	R\$4.130,00
883	200	UND	LÂMPADA TUBULAR LEDDE 40W , TAMANHO 2400MM, COR BRANCO FRIO, APROXIMADAMENTE 4.000 LUMENS, BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220V), COM AGULO DE ILUMINAÇÃO 200° VIDA UTIL DE 25.000 HORAS, GARANTIA DE 12 MESES.	MTX	R\$66,00	R\$13.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 129.693,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada na forma da lei 123/2006, **com exceção dos itens 03, 13, 19, 20, 24, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 68, 69, 115, 130, 131, 132, 204, 205, 207, 208, 209, 219, 222, 231, 255, 256, 267, 282, 359, 360, 377, 433, 441, 442, 445, 449, 488, 489, 490, 491, 498, 541, 543, 635, 842, 901 e 914 que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando **o fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas, bicicletário e outros**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Processo, a entrega será de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2 O prazo de entrega é de no máximo, **07 (sete) dias** corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.

2.2.1 A entrega dos materiais e outros deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São João da ponte – MG, Praça Olímpio Campos, 128, Centro – São João da Ponte, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Município, mediante ordem de compra, de forma parcelada.

2.2.2 As entregas dos materiais deverão preceder de horário previamente agendado com o chefe do departamento de compras, Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, pelo telefone (38) 3234.1230.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.4 Fica reservado a este Município em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.5 Se algum dos materiais apresentarem irregularidade, ao Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materias estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.9- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.10 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.12. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

5.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

5.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 003/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

5.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$129.693,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 003/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 30 de Novembro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretária Municipal Infraestrutura

Representante legal: Maria Consuelo Soares da Mata
CPF: 257.650.728-01
Razão Social: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA
CNPJ: 28.697.784/0001-78

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: